



RELATÓRIO TÉCNICO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SIMPLIFICADO

PROCESSO:	230243-2019
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT
GESTOR:	JULIANA TIRLONI PINTO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	EDINALVA PEREIRA FILHOS
RELATOR:	RONALDO RIBEIRO
EQUIPE TÉCNICA:	NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
NÚMERO DA O.S.	5246/2020

APLIC/ControlP

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Simplificado visando apreciar de forma célere e dinâmica as concessões de benefícios previdenciários, por meio da validação dos dados estruturados enviados ao Sistema Aplic.

1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS

Os servidores públicos que venham se aposentar por invalidez permanente nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, deverão cumprir os seguintes requisitos constitucionais:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

Interessado	EDINALVA PEREIRA FILHOS
--------------------	-------------------------



Cargo	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Classe/Nível	40-II
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Município	LUCAS DO RIO VERDE
Fundamento Legal	ART. 40, §1º, I, CF COM REDAÇÃO EC 41/2003
Invalidez Permanente	CID K50 Data da incapacidade 12/07/2019
Data de Ingresso até 31/12/2003	13/04/2012
Tempo de Contribuição	7 ANOS, 3 MESES E 2 DIAS
Proventos Proporcionais	R\$ 998,00

1) VIDA FUNCIONAL

O termo de posse não faz menção ao número do concurso público a que a servidora se submeteu, assim deve ser prestada a informação da publicação do respectivo edital do processo seletivo público e resultado final, bem como o termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público da Comarca de Lucas do Rio Verde para análise. **KB99**.

Dispositivo Normativo:

art. 37 e 40 CF

1.1) *Prestar esclarecimento sobre a vida funcional da servidora, devendo ser encaminhada publicação do respectivo edital do processo seletivo público e resultado final, bem como o termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público da Comarca de Lucas do Rio Verde para análise. - **KB99***

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com os artigos 137, 139, §1º, 197, §2º, da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, CITAÇÃO do(s) responsável(eis), para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

JULIANA TIRLONI PINTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) **KB99 PESSOAL_GRAVE_99**. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Prestar esclarecimento sobre a vida funcional da servidora, devendo ser encaminhada publicação do respectivo edital do processo seletivo público e resultado final, bem como o termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público da Comarca de Lucas do Rio Verde para análise. - Tópico - 1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS*

Em Cuiabá-MT, 10 de Junho de 2020.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA